

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2175/2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas abaixo especificados, com seus respectivos símbolos e quantidades, da estrutura da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC:

- I - 01 (um) – Superintendente de Unidades e Formação Técnica, DAS 2;
- II - 01 (um) – Gerente de Contabilidade, CC1;
- III - 01 (um) – Assessor de Controle Interno, CC1;
- IV - 01 (um) – Presidente da Comissão de Licitação, CC1;
- V - 01 (um) – Gerente de Pessoal, CC1;
- VI - 01 (um) – Diretor de Patrimônio e Almoarifado, CC4;
- VII - 01 (um) – Diretor do Centro de Formação Artística Música, Dança e Teatro, CC4
- VIII - 02 (dois) – Diretor de Patrimônio e Memória, CC6;
- IX - 01 (um) – Encarregado de Música, FGA2;
- X - 01 (um) – Encarregado de Patrimônio e Almoarifado, FG1;
- XI - 01 (um) – Encarregado de Tesouraria, FG1;
- XII - 01 (um) – Encarregado de Transportes, FG3;

Art. 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas e Cargos Comissionados, abaixo especificados com seus respectivos símbolos e quantidades, na estrutura da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC:

- I - 01 (um) – Coordenador de Administração e Finanças, FGGAD;
- II - 01 (um) – Coordenador de Controle Interno, FGGAD;
- III - 01 (um) – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, FGGAD;
- IV - 01 (um) – Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, FGGAD;
- V - 01 (um) – Diretor de Escola – Tipo E, DE5;
- VI - 01 (um) – Diretor de Departamento, FGA2;
- VII - 01 (um) – Gerente de Biblioteca, FGA3;
- VIII - 01 (um) – Assistente de Tesouraria, FGA3;
- IX - 01 (um) – Encarregado de transporte, FGA3;
- X - 02 (dois) – Encarregado, FG3;
- XI - 01 (um) – Diretor de Patrimônio e Almoarifado, CC2;
- XII - 02 (dois) – Assistente Executivo, CC6;
- XIII - 07 (sete) – Assistente IV, CC7;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A criação dos devidos cargos não trará qualquer impacto financeiro ao Poder Executivo, visto a extinção dos cargos conforme o Art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2176/2018

Altera a Carga Horária dos Servidores ocupantes do Cargo de Médico de 20 horas que atuam em regime de plantão, para 24 horas, também em regime de plantão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos Servidores ocupante do Cargo de Médico de 20 (vinte) horas, em que trabalham em regime de plantão, para 24 (vinte e quatro) horas também em regime de plantão.

§ 1º - Os Servidores ocupantes do cargo de Médico que fizerem a opção da carga horária prevista no "Caput" do artigo 1º desta Lei, terão seu vencimento equivalente aos ocupantes do Cargo de Médico II de qualquer especialidade, prevista no quadro de Cargos e salários do Município.

§ 2º - Os Servidores deverão fazer a opção mediante requerimento, pelo regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro), de acordo com o art. 1º da presente Lei.

§ 3º - Os Servidores que não fizerem a opção dentro do prazo, poderão através de processo administrativo solicitar ao Secretário Municipal de Saúde, a autorização da alteração da carga horária, devendo conter a justificativa.

§ 4º - Os Servidores que não fizerem a opção dentro do prazo ficarão impedidos de realizar horas extraordinárias.

Art. 2º - O Regime de Plantão é obrigatório, os demais Médicos que realizam carga horária de 20 (vinte) horas, fora do regime de plantão, não poderão ser enquadrados nesta Lei, se não estiver realizando sua carga horária no regime aqui previsto.

Art. 3º - Cabe ao dirigente da unidade onde o servidor realiza o plantão, observar o devido cumprimento da jornada de trabalho nos respectivos vínculos públicos os quais o servidor estiver sujeito.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos Plantões, observar-se-á o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Art. 4º - O servidor que estiver lotado em unidade de saúde onde não há necessidade de plantões, poderá realizá-los em qualquer das unidades de plantão, desde que autorizado pela unidade de origem.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e desde que haja interesse expresso, observado os limites fixados, os plantões poderão ser realizados por servidor que se encontre em gozo de férias ou licença prêmio, ficando vedado nos demais afastamentos, previsto na legislação municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2177/2018

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - As manifestações culturais de Artistas de Rua no espaço público aberto, tais como praças anfiteatros, largos, boulevards, shoppings, cruzamentos independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I - Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - permitam a livre fluência do trânsito;
- III - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- IV - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de trinta kVAs;
- VI - tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até às vinte e duas horas; e,
- VII - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a cultura urbana, as artes visuais, a literatura e a poesia.

Parágrafo Único - Durante a atividade cultural, fica permitida a comercialização de bens culturais próprios e duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, dentre outros, observadas as Leis Municipais 203/1996 e 1091/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2178/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMACI, 01 (um) Cargo Efetivo de Técnico em Informática.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão posteriormente definidas através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2179/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Manutenção, de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP os cargos efetivos abaixo especificados:

- I – 03 (três) vaga de Encarregado;
- II – 11 (onze) vagas de Pedreiro e;
- III – 26 (vinte e seis) vagas de Servente.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão posteriormente definidas através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2180/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE os cargos efetivos abaixo especificados, com suas respectivas cargas horárias, níveis de escolaridade, quantidade e valores: I – 01 (um) cargo efetivo de Procurador Autárquico com carga horária de 40 horas semanais, escolaridade de nível superior completo e vencimento básico de R\$ 7.184,13 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e treze centavos). II – 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro Eletricista com carga horária de 40 horas semanais, escolaridade de nível superior completo e vencimento básico de R\$ 7.184,13 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e treze centavos).

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão posteriormente definidas através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da autarquia.